

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio (extracto) n.º 12781/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 701/10.5TBCNT**

Insolvente: Paulo Ricardo Gonçalves de Jesus.
Credor: Fun Baby, Design L.^{da}, e outro.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Ricardo Gonçalves de Jesus, NIF — 222046775, BI — 11855885, Endereço: Rua Eng.º Amaro da Costa N.º 32, 3060-170 Cantanhede;

Credor: Fun Baby, Design L.^{da} e outro;

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado por decisão da Assembleia de Credores, foi deliberado que não existem bens na titularidade do insolvente passíveis de apreensão, capaz de fazer face às custas processuais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 e 5 do CIRE, declaro encerrado o presente processo de insolvência, por insuficiência da massa insolvente, devendo o incidente de qualificação de insolvência prosseguir como incidente com carácter limitado.

Cantanhede, 18 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Natália Maria de Lima*.
304003062

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 12782/2010****Processo: 1738/10.0TBCTB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2295519

Insolvente: Smeti, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Tallenter — Lusotempo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 05-11-2010, 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Smeti, L.^{da}, NIF — 509090982, Endereço: Rua de Santo António 24, Escalos de Cima, 6005-170 Escalos de Cima com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sónia Cistina Robalo Batista Esteves, Endereço: Rua de Santo António, N.º 24, Escalos de Cima, 6005-170 Escalos de Cima a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José de Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Sala 405 Rua da Olivença -Ap.2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

303923927

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 12783/2010****Processo: 3977/10.4TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 13-12-2010, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Guilherme Raul Almeida Martins, estado civil: Casado, NIF-200137581, BI-8483554 e Esmeralda Maria Ferreira Ladeiro Martins, estado civil: casado, NIF-196974003, ambos com residência fixa na Rua do Silvaninho, N.º 3, Carvalhais, 3040-661 Assafarge (Coimbra). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luis de Magalhães, N.º.64 — 4.º S.Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insol-

vência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2.º artº 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3.º Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, cf. ainda artºs 235 e 236. CIRE (v.artº. 236, n.º 4 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1.º artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

304079228

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 27674/2010

Processo: 3025/10.4TJCBR

N/Referência: 2506434

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-12-2010, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marcolino Moreira & Silva L.ª, NIF — 506887650, Endereço: Edifício Roçar, Armazém 4, Rua Adriano Lucas, 3021-901 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304038103

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12784/2010

Processo: 2404/09.4TJCBR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2472725

Administrador Insolvência: *Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos*
Insolvente: *Caçadas do Centro, L.ª*

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Caçadas do Centro, Ld*, NIF — 504300199, Endereço: Rua de Stº António, 222, Ribeira de Antanho, 3040 — 588 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303931654

Anúncio n.º 12785/2010

Processo: 3277/10.0TJCBR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2519673

Requerente: *Nelson José Oliveira Ferreira da Mata*
Insolvente: *Pé de Pagina Editores, L.ª*

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo, no dia 15-12-2010, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Pé de Pagina Editores, L.ª*, NIF — 503586897, Endereço: Av. Emídio Navarro, N.º 93 — 2.º Andar Porta B, Coimbra, 3000-151 Coimbra, com sede na morada indicada. É administradora/liquidatária da devedora: *Paula Cristina Pintassilgo Marques Rodrigues Grácio*, residente na Travessa Vila União, n.º 16, 7.º direito, 3030-217 Coimbra, a a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Teresa Alegre*, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)